



DECRETO MUNICIPAL 6.731/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORIENTAÇÃO E ADMINISTRATIVAS PARA PREVENÇÃO DO CONTÁGIO PELO SARS COV2 (COVID-19 - CORONAVÍRUS), NO MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO-ES.

O **Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 66, Inciso V da Lei Orgânica deste Município.

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Nº 4593 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

Considerando a confirmação de óbitos decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Espírito Santo a partir do dia 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020.

DECRETA:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1465–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Art. 1º Os velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:

I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório (área interna e externa) fica **limitado a 30 (trinta) pessoas por vez**;

II - o tempo da cerimônia de **velório fica limitado a 04 (quatro) horas** de duração;

III - os corpos deverão ser colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento;

IV - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 19h (dezenove horas);

IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.

Art. 2º Nos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto, deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.

§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.

§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 3º No caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas um familiar ou representante da família.

Art. 4º Todos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção



Diário Oficial Eletrônico

Município de Jerônimo Monteiro –ES

Poder Executivo

Jerônimo Monteiro, 03 de agosto de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO IV| Nº 1465–Lei Municipal 1.583 de 06/05/2015.

Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.

Art. 5º Fica liberado a divulgação de todos velórios e sepultamentos em veículos de comunicação, permitindo que divulgue nome do falecido e seus familiares somente.

Parágrafo Único. Fica proibido a divulgação do local e horário de sepultamento.

Art. 6º Fica determinado o fechamento do Ginásio Municipal e/ou Capela Mortuária em momentos de velório às 19h e abertura às 7h do dia seguinte, sendo restrito ao máximo de 30 pessoas por vez sendo realizado um rodízio no interior do local.

Art. 7º Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, sendo que os prazos estipulados e as determinações contidas neste Decreto poderão ser alterados a qualquer momento, acompanhando Decreto Estadual em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o decreto municipal nº 6.324/2020 de 18 de maio de 2020.

Jerônimo Monteiro-ES, 03 de agosto de 2021

SERGIO FARIAS FONSECA
Prefeito Municipal